



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.491, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os incentivos aos estudantes e premiação aos profissionais da educação das escolas públicas municipais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, auferido por intermédio do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído os incentivos para os estudantes e as premiações para os profissionais da educação das escolas públicas municipais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, auferido por intermédio do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

Art. 2º. Serão concedidos os incentivos e as premiações para as turmas das escolas que tiveram melhor desempenho no IDEB 2023, e considerando que as notas são atribuídas de forma única por ano da classe, os incentivos serão atribuídos aos estudantes que atenderem os critérios objetivos, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Serão contemplados até 100 (cem) alunos da rede pública municipal de ensino, na forma do caput, de modo que sejam distribuídos proporcionalmente entre as turmas de segundo, quinto e nono ano do Ensino Fundamental.

§ 2º. Tendo a escola mais de uma turma de segundo, quinto ou nono anos do Ensino Fundamental, os incentivos serão designados conforme regras instituídas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os estudantes que participaram da avaliação SAEB.

PLE 077/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026799 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E521A36CBDDA589128802DB8D7158FDC





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Aos estudantes do nono ano do Ensino Fundamental que na época da apuração dos resultados da avaliação do SAEB 2023 não estejam mais matriculados na rede municipal, deverão comprovar matrícula no primeiro ano do ensino médio, além dos requisitos do art. 3º desta Lei, para o recebimento do incentivo.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS AOS ESTUDANTES

Art. 3º. Serão concedidos aos estudantes das turmas dos segundos, quintos e nonos anos do ensino fundamental, com melhor desempenho no IDEB, das escolas públicas municipais, incentivos mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com duração de 10 (dez) meses, a serem creditados em cartão específico, conforme definição pela Secretaria Municipal de Educação, condicionados à realização de atividades extracurriculares de cunho educacional, cultural ou esportivo, e desde que atendidos os seguintes critérios:

- I – ter comparecido na data e realizado o exame na sua escola;
- II – apresentação de termo assinado pelo responsável legal acerca da adesão e ciência do programa por esta Lei estabelecido;
- III – apresentação do comprovante de matrícula ou declaração de frequência em atividade extracurricular de cunho educacional, cultural ou esportivo.

Parágrafo único. No caso de renúncia à adesão ao incentivo, por parte do estudante selecionado dentre os critérios objetivos, será ao próximo concedido, desde que não excedido o limite global de 100 (cem) alunos.

Art. 4º. O incentivo aos estudantes possui o objetivo de:

- I – estimular o estudante ao melhor desempenho na avaliação;
- II – conscientizar da importância da educação e da melhora dos índices estabelecidos;
- III – fomentar a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

CAPÍTULO III
DAS PREMIAÇÕES AOS PROFESSORES

Art. 5º. Serão concedidas aos professores titulares das turmas dos



Ly.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

segundo e quinto anos, e aos professores de língua portuguesa e matemática titulares das turmas do nono ano, ambos do ensino fundamental, com melhor desempenho no IDEB, das escolas públicas municipais, a título de reconhecimento pelo seu empenho e excelência no processo de ensino, premiação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, com duração de 10 (dez) meses, a serem creditados em cartão específico, conforme definição pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A premiação é desvinculada da remuneração profissional, não integra nem se incorpora aos vencimentos ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

Art. 7º. A premiação aos professores possui o objetivo de:

- I – valorizar o profissional do magistério;
- II – proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;
- III – estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares necessárias a plena execução desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. A execução orçamentária do Programa de incentivos aos estudantes e premiação aos profissionais da educação das escolas públicas municipais com melhor desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB no exercício financeiro de 2024 fica condicionada ao início do cadastramento e da execução orçamentária no exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Não sendo efetivada execução orçamentária no exercício de 2023, a execução orçamentária do programa se derá exclusivamente na execução orçamentária do exercício do ano de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.



es



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de dezembro de 2023

Claudia Pelegri Jardim Pereira
CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira
Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 077/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026799 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E521A36CBDDA589128802DB8D7158FDC

